

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

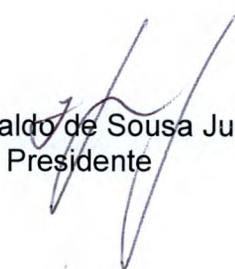
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 5/2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada em 25/6/2009,

RESOLVE:

Homologar a Resolução da Reitoria n. 55/2009, que Institui e regula o Programa Auxílio-Alimentação para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais das Faculdades UnB Ceilândia, Gama e Planaltina, inseridos nos Grupos Socioeconômicos I e II, dá outras providências.

Brasília, de junho de 2009.


José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 55/2009

Institui e regula o Programa Auxílio-Alimentação para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais das Faculdades UnB Ceilândia, Gama e Planaltina, inseridos nos Grupos Socioeconômicos I e II, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições; *ad referendum* do Conselho de Administração, à vista do contido no Memorando n. 194, de 29/5/2009 (UnBDoc n. 51990/2009), do Decanato de Assuntos Comunitários, que levou em conta:

- I. a necessidade de o Programa acima citado integrar a Política de Assistência Estudantil da UnB;
- II. o princípio da isonomia – adoção da mesma política de alimentação dos estudantes do *Campus* Universitário Darcy Ribeiro;
- III. a necessidade de garantir os direitos dos estudantes dos novos *Campi* da UnB no menor curto prazo possível;
- IV. o repasse de recursos financeiros por parte do MEC/Governo Federal para viabilizar a assistência estudantil,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Programa Auxílio-Alimentação destinado aos estudantes inseridos nos grupos socioeconômicos I e II, que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais dos *Campi* da Universidade de Brasília em Ceilândia, Gama e Planaltina.
- Art. 2º A análise socioeconômica dos candidatos ao Programa Auxílio-Alimentação será realizada pelo Serviço de Programas de Desenvolvimento Social da Diretoria de Desenvolvimento Social, do Decanato de Assuntos Comunitários.
- Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.
- Parágrafo único. O valor fixado no *caput* poderá ser revisto pelo Conselho de Administração, a cada período letivo, ouvido o Decanato de Administração e o Decanato de Assuntos Comunitários, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 4º A concessão do Auxílio-Alimentação perdurará até que os Restaurantes Universitários dos citados *Campi* sejam construídos e postos em funcionamento.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 5º O estudante contemplado com o Auxílio-Alimentação será considerado do grupo não-prioritário junto ao Restaurante Universitário do *Campus* Darcy Ribeiro, porquanto não poderá haver acumulação de benefícios.
- Art. 6º Ao estudante, servidor público federal, não será concedido outro benefício-alimentação subsidiado pelo erário.
- Art. 7º O estudante obrigará-se ao atendimento das normas universitárias, cujo descumprimento implicará seu desligamento do Programa Auxílio-Alimentação, especialmente enquanto permanecer nas seguintes condições:
- I. Trancamento-Geral de Matrícula;
 - II. indício de burla ao sistema de seleção socioeconômica ou ação de má fé nesse sentido;
 - III. desligamento da UnB;
 - IV. transferência da sede para o *Campus* Universitário Darcy Ribeiro;
 - V. existência de processo administrativo disciplinar em curso;
 - VI. desacatar servidor da UnB no exercício de suas funções.
- Art. 8º A efetiva concessão do Auxílio-Alimentação aos estudantes selecionados dar-se-á quando da assinatura do Termo de Concessão do Auxílio-Alimentação (modelo anexo à presente Resolução).
- Art. 9º A assinatura do Termo, após o dia 16 de cada mês, somente dará direito à participação no Programa no mês subsequente.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, no mês de maio e de junho de 2009, período da implementação do Programa.
- Art. 10. A concessão do Auxílio-Alimentação aos estudantes selecionados nos *Campi* de Ceilândia, Gama e Planaltina terá início no mês de maio de 2009.
- Art. 11. O Auxílio-Alimentação somente será concedido durante o semestre letivo, exceto para os estudantes que comprovadamente se encontrarem desenvolvendo atividades acadêmicas no período de férias.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de maio de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C cópia: VRT, Decanos, AUD, SPL, SECOM, SCA, SOC, FUP, FGA, FCE.

DAC/lina-GRE.